



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

[www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico](http://www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico)

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

**Art. 14-** Será realizada semestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 15-** O órgão executor do FME ficará incumbido de realizar a prestação de contas do FME, encaminhando à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e submeter à validação do (a) Prefeito (a), passando a integrar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações e/ou relatórios aprovados.

**Art. 16 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dom Bosco – MG ,22 de fevereiro de 2022.

---

**NELSON PEREIRA DE BRITO**

*Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG*

## **LEI Nº 429, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA DE CARÁTER SOCIAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Dom Bosco – MG, autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Convivência Senhor do Bonfim, instituição privada de caráter social, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.256.501/0001-10, com sede administrativa à Avenida Tenente João Bispo, número 740, bairro Centro, CEP: 38.650 - 000, Bonfinópolis de Minas – MG.

**§1º -** A subvenção concedida pela presente Lei, será executada no exercício financeiro do ano de 2022 e será no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil).

**§2º -** A forma de aplicação, datas de repasses e a forma de prestação de contas, serão fixadas em termo de convênio a ser firmado entre o Município de Dom Bosco – MG e instituição beneficiária.

**§3º -** Os recursos transferidos do Município a instituição, apenas poderão ser utilizados no custeio, manutenção, remuneração de pessoal e na realização de investimentos necessários a execução de atividades sócias desenvolvidas pela própria instituição.

**Art. 2º -** As despesas necessárias para a execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**I –** 02.07.02.08.244.0801.2118.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º -** Fica autorizado a suplementação orçamentária para cobertura das despesas decorrente da execução da presente lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dom Bosco – MG, 22 de Fevereiro de 2022.

---

**NELSON PEREIRA DE BRITO**

*Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.*

## **LEI Nº 430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, REVOGA AS LEIS**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

[www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico](http://www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico)

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

079, DE 07 DE JUNHO DE 2001, 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2006 E 213, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, TODAS DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município Dom Bosco -MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I -Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II -Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III -Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido; e

**IV -Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

**I** – Coordenador;

**II** - Conselho Municipal;

**III** – Secretaria;

**IV** - Setor Técnico; e

**V** - Setor Operativo.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Dom Bosco - MG, a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 11** - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

[www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico](http://www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico)

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

da União - CGU, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 12** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Dom Bosco - MG.

**Art. 13** - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

**I** - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

**II** - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

**III** - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

**IV** - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

**V** - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Dom Bosco - MG.

**Art. 16** – Ficam revogadas as Leis 079, de 07 de junho de 2001, 152, de 24 de agosto de 2006 e 213, de 29 de dezembro de 2009, todas do município de Dom Bosco – MG.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG, 22 de fevereiro de 2022.

---

**NELSON PEREIRA DE BRITO**

*Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.*

**LEI N.º 431, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente da Prefeitura de Dom Bosco, no valor global de até **R\$103.000,00 (cento e três mil reais)**, destinados a acobertar as despesas oriundas da operacionalização e aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde/Centro de Saúde Dom Bosco, nos termos da Proposta Nº 13317.364000/1210-01 aprovada pelo Ministério da Saúde e autorizado o repasse através da Portaria MS/GM nº 2.177/2021.